



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Superintendência-Geral de Gestão
Coordenação-Geral de Licitações
Divisão de Licitações

Decisão: Recurso Administrativo Nº 2 – Pregão Eletrônico Nº 04/2023
Recorrente: BIO PROTECTION SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO EIRELI, CNPJ 10.542.168/0001-82
Recorrida: AMBIENTAL SERVICOS E CONSERVACAO PREDIAL LTDA, CNPJ 21.660.982/0001-18
Data: 16 de março de 2023

I INTRODUÇÃO

1. Trata-se de recurso administrativo contra a decisão que declarou vencedora a licitante Recorrida no Pregão Eletrônico nº 4/2023, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de controle sanitário integrado no combate de pragas urbanas nos imóveis tombados da UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Inicialmente, cumpre salientar que **CONHEÇO** do recurso por estarem atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos.
3. Para a decisão deste recurso administrativo, importante trazer à baila os comandos legais acerca da questão. Cabe destacar que a lei que rege este certame, tendo em vista a modalidade licitatória utilizada, Pregão, é a Lei nº 10.520/2002. Além disso, o Decreto nº 10.024/2019 regulamentou a sua forma eletrônica. Também imperioso ressaltar que na falta de dispositivo legal específico, a Lei nº 8.666/1993 deve ser aplicada, mas somente em caráter subsidiário, por força do art. 9º da Lei nº 10.520/2002.
4. Como é sabido, a modalidade Pregão instituiu a chamada inversão de fases, em que primeiro examina-se as propostas para em seguida serem examinados os documentos de habilitação apenas da licitante com proposta aceita. Logo, trata-se de uma ordem cronológica que não deve ser ultrapassada. Caso a licitante venha a ser inabilitada, deve-se analisar a proposta da licitante subsequente e, caso a proposta seja aceita pelo pregoeiro, então adentrar-se-á à fase de análise dos seus documentos de habilitação. Na hipótese de seus documentos de habilitação atenderem a todos os requisitos do Edital, será, então, habilitada. Não sendo habilitada, convocar-se-á a próxima colocada e assim sucessivamente até se alcançar uma proposta que atenda a todos os requisitos do Edital.
5. É importante destacar que o Edital da presente licitação, assim como todos os utilizados por esta Administração, é proveniente dos Editais-Padrão da Advocacia Geral da União, que são elaborados seguindo-se a normas legais solidificadas e específicas como a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e IN nº 05/2017 Seges/MPDG, entre outras, após exaustivas discussões sobre os conteúdos jurídicos a serem exigidos dos potenciais licitantes, e constantemente atualizados pela Comissão Permanente de Atualização de Modelos de Editais da AGU.

II DAS ALEGAÇÕES

II.I RAZÕES RECURSAIS - BIO PROTECTION SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO EIRELI

6. Em resumo, a Recorrente declara sobre a ausência de requisitos quanto a qualificação econômico-financeira da Recorrida por não apresentar devidamente as certidões negativas de falência exigidas no edital.
7. Também contesta sua inabilitação, alegando a não concessão de prazo, considerado por ela legal e de direito, para esta comprovação.
8. Com isso, requer a desclassificação da Recorrida e consecutivamente a habilitação de sua própria proposta.

II.II CONTRARRAZÕES - AMBIENTAL SERVICOS E CONSERVACAO PREDIAL LTDA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Superintendência-Geral de Gestão
Coordenação-Geral de Licitações
Divisão de Licitações

9. Em suma, a Recorrida justifica a ausência do documento mencionado pela Recorrente e argumenta sobre a possibilidade de sanar a irregularidade com base nos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público.
10. Além disso, contraria a Recorrente apontando os prazos editalícios e a discricionariedade do Pregoeiro em dilatá-los.
11. Nesse sentido, requer que o presente recurso seja indeferido com a manutenção da habilitação de sua proposta.

III DA APRECIÇÃO

III.I DA SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

12. Nesse sentido, requer que o presente recurso seja indeferido com a manutenção da habilitação de sua proposta. Iniciada a sessão pública, no dia 10 de fevereiro de 2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2023 realizada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UASG153115), as propostas foram analisadas e classificadas de forma automática pelo sistema, com todas sendo classificadas para a fase de lances.
13. Em seguida, foi aberta a fase de lances, sendo observada disputa intensa entre as licitantes, tanto para o lance vencedor quanto para lances intermediários.
14. A Recorrente foi a primeira classificada, porém sua proposta foi inabilitada por não atender aos requisitos de qualificação técnica.
15. A Recorrida foi a próxima a ser convocada e após análise dos documentos enviados, teve sua proposta habilitada e foi declarada vitoriosa.
16. Com isso passou-se a fase de registro de intenção de recurso, na qual a licitante BIO PROTECTION SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO EIRELI registrou intenção de recorrer. A empresa apresentou suas razões tempestivamente, as quais passo a analisar a partir de agora.

III.II DA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

17. Não houve apreciação do primeiro pedido da Recorrente, uma vez que o provimento de outro recurso inabilitou a proposta da Recorrida, causando a extinção do objeto almejado.

III.III DA HABILITAÇÃO DA RECORRENTE

18. Segue transcrição das mensagens que precederam a inabilitação da Recorrente:

Pregoeiro 10/02/2023 14:12:19 Para BIO PROTECTION SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA - Prezado, boa tarde. Conforme o item 9.11.5.1 do Edital, o atestado de capacidade técnica deve contemplar a execução do serviço em imóvel(is) tombado(s). Verificando os atestados enviados não identifiquei o atendimento a esse requisito.

10.542.168/0001-82 10/02/2023 14:15:49 Boa tarde

10.542.168/0001-82 10/02/2023 14:19:03 Prezado, como preconiza o edital, devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório.

10.542.168/0001-82 10/02/2023 14:20:36 A Bio Protection encontra-se habilitada para todos os serviços que a instituição solicita no certame em pauta

Pregoeiro 10/02/2023 14:25:53 Para BIO PROTECTION SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA - Entendo. A exigência quanto a prestação específica em imóveis tombados se deve as peculiaridades desse tipo de imóvel. Precisaré consultar a equipe técnica quanto a aceitabilidade das propostas que foram enviadas.

Pregoeiro 10/02/2023 14:27:28 Para BIO PROTECTION SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA - Por isso reitero o questionamento sobre a empresa possuir atestados que se enquadrem no item 9.11.5.1 do Edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Superintendência-Geral de Gestão
Coordenação-Geral de Licitações
Divisão de Licitações

10.542.168/0001-82 **10/02/2023 14:33:11** *Sim, compreendo prezado, mas confio que a equipe técnica irá chegar a uma conclusão aplausível para esta administração pública.*

10.542.168/0001-82 **10/02/2023 14:42:43** *Prezado, é muito importante verificar a relevância desta exigência, pois, a empresa que atualmente presta o serviço comprovou, antes de ser contratada, a mesma experiência?*

Pregoeiro **10/02/2023 14:56:48** Para BIO PROTECTION SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA - Prezados(a), a exigência em questão é incontornável. Esse certame é apartado de outros de controle de pragas desse órgão devido as condições mais rigorosas que os imóveis tombados têm, então sem dúvidas a exigência é totalmente relevante.

Pregoeiro **10/02/2023 14:56:57** Para BIO PROTECTION SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA - Atualmente o serviço encontra-se descontinuado.

Pregoeiro **10/02/2023 14:57:07** Para BIO PROTECTION SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA - Conforme o Edital:

Pregoeiro **10/02/2023 14:57:16** Para BIO PROTECTION SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA - 9.11.5.1. Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório.

Pregoeiro **10/02/2023 14:57:45** Para BIO PROTECTION SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA - Para fim de verificação de semelhança de característica em relação ao objeto Referência, esses atestado(s) deverá(ão) contemplar a execução de serviço continuado de controle sanitário de ambientes, em imóvel(is) tombado(s), em área equivalente ou superior a 50% da área do maior edifício, ou seja, 20.000m²...

Pregoeiro **10/02/2023 14:58:00** Para BIO PROTECTION SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA - ...(vinte mil metros quadrados), pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses.

10.542.168/0001-82 **10/02/2023 14:59:06** *Peço um prazo para verificar e comprovar esta exigência, por favor ok*

Pregoeiro **10/02/2023 14:59:41** Para BIO PROTECTION SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA - Sendo assim, por não atender a devida exigência de capacidade técnica, procederemos com a inabilitação da proposta.

Pregoeiro **10/02/2023 15:00:59** Para BIO PROTECTION SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA - Prezados(a), qual o prazo necessário?

10.542.168/0001-82 **10/02/2023 15:02:53** *Poderia me dá um prazo de 24 horas?*

10.542.168/0001-82 **10/02/2023 15:08:34** *Na verdade como estamos encerrando a semana hoje, poderia estender esse prazo para a próxima segunda feira?*

10.542.168/0001-82 **10/02/2023 15:09:00** *Até as 15 horas?*

10.542.168/0001-82 **10/02/2023 15:09:46** *Ou seja, até dia 13 de fevereiro*

10.542.168/0001-82 **10/02/2023 15:14:33** *Segue a Lista dos Quartéis1⁰ Depósito de suprimento 21⁰ GAC 5⁰ CGO BAAPLOGEx Base ADM AP/1/RM Base ADM AP/1/RM (IBJ) BMSA CAD 1 DE CAD 1 DE CAD 1 DE CCFEX/ FSJ CEP CGEA CGPNS CIAW Marinha CIOPEP CML DECEX DECEX MNMSGM ECEME ECT ESSLOG BAAPLOGEx Hotel Imbuhy IBEx IBEx HGeRJ IME LQFEx Marinha do Brasil PMZS PoMN Odontoclinica Central do Exército*

10.542.168/0001-82 **10/02/2023 15:21:39** *Desculpe o envio da mensagem anterior com a lista dos quartéis que prestamos serviços. Na verdade estou providenciando conforme o prazo solicitado.*

Pregoeiro **10/02/2023 15:29:40** Para BIO PROTECTION SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA - Prezados, obrigado por aguardar enquanto o pedido era avaliado.

Pregoeiro **10/02/2023 15:29:50** Para BIO PROTECTION SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA - A diligência realizada foi no sentido de verificar se a empresa poderia comprovar que as declarações enviadas se adequariam aos requisitos editalícios.

Pregoeiro **10/02/2023 15:29:52** Para BIO PROTECTION SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA - Não foi demonstrado em nenhum momento que a empresa pudesse fazer essa comprovação e inclusive houve um questionamento sobre a relevância da exigência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Superintendência-Geral de Gestão
Coordenação-Geral de Licitações
Divisão de Licitações

Pregoeiro 10/02/2023 15:30:05 Para *BIO PROTECTION SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA* - Até o momento presumimos a boa fé da licitante na sua proposta. Conceder tal prazo poderia se mostrar como meio de protelar a decisão e até mesmo mudar o estado dessa presunção.

Pregoeiro 10/02/2023 15:30:10 Para *BIO PROTECTION SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA* - Além disso, não existem requisitos legais para que tal prazo seja concedido.

Pregoeiro 10/02/2023 15:31:01 Para *BIO PROTECTION SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA* - Por tanto negarei o pedido e manterei a decisão. Por não atender a devida exigência de capacidade técnica, procederemos com a inabilitação da proposta. (grifo do Pregoeiro)

19. Como demonstrado pela troca de mensagens, a licitante foi diligenciada inicialmente sobre os atestados de capacidade técnica às 14h12 tendo sua inabilitação sido declarada apenas às 15h31.
20. Durante a maior parte desse tempo a licitante questiona a relevância da exigência editalícia que motivaria o não aceite de sua proposta.
21. Mesmo com tais contestações, este Pregoeiro buscou caminhos, sendo que até mesmo a área técnica foi consultada, visando o aproveitamento da proposta, como evidenciado nos grifos.
22. A licitante teve o período de quase uma hora disponível para demonstrar ou alegar que poderia apresentar os documentos exigidos, mesmo que necessário um prazo maior, mas ela só deixou de questionar a exigência e declarou possuir tal comprovação ao perceber que sua inabilitação era eminente.
23. Tal comportamento demonstrou que sua intenção era protelatória e por tanto sem mérito.
24. Cumpre-se ressaltar que entre os produtos listados pela Recorrente em sua proposta consta o FIPRONIL, que conforme é detalhado no Julgamento do Recurso nº 1, não atende aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

IV DA DECISÃO

25. Com base nas considerações lançadas acima, e pautando-se nos dispositivos legais que regem esta licitação, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023, como também nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia ao interesse público, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo, no que concerne a revisão de sua habilitação.
26. Ressalta-se que não cabe julgamento quanto a habilitação da Recorrida, visto a revisão do ato em questão.

Respeitosamente,

Maikon Vinícius Rodrigues da Silva

Pregoeiro